



Hans Ulrich Frank tinha ido de Lontras para Pomerode para buscar a aeronave na véspera do acidente

ACIDENTE AÉREO

FAB investiga queda de helicóptero que matou empresário de Pomerode

A FAB (Força Aérea Brasileira) abriu a investigação sobre a queda do helicóptero modelo Robinson R44, na manhã de ontem, em Pomerode, no Vale do Itajaí, que matou o piloto, identificado como Hans Ulrich Frank.

Segundo comunicado divulgado pela FAB, investigadores do Seripa V (5º Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos), sediados em Canoas (RS), foram acionados para executar a chamada "Ação Inicial" da ocorrência.

Conforme a FAB, nesta etapa inicial os investigadores fazem a coleta e confirmação de dados, verificam os danos provocados pela aeronave e levantam informações que possam ajudar na identificação dos fatores que contribuíram para o acidente. Segundo informações preliminares, o Robinson R44 fabricado em 2009 estaria com o certificado de aeronavegabilidade suspenso desde 2024.

O objetivo da investigação é prevenir novas ocorrências semelhantes e, se necessário, emitir recomendações de segurança.

NEVOEIRO

A queda mobilizou equipes dos Bombeiros Voluntários de Pomerode, Polícia Militar, Polícia Científica e o helicóptero

terro Arcanjo-03. De acordo com o comandante dos bombeiros voluntários, Carlos Hein, as equipes enfrentaram dificuldades para localizar o ponto exato da queda devido ao forte nevoeiro na região.

Informações preliminares apontam que o helicóptero pode ter colidido contra uma torre de alta tensão antes de cair em uma área de campo aberto no bairro Testo Central. Durante o sobrevoo na região, as equipes do Arcanjo-03 identificaram uma torre de alta tensão danificada a cerca de 400 metros do local do acidente. A suspeita é de que, após a queda, a aeronave pegou fogo e a vítima morreu carbonizada.

O empresário Hans Ulrich Frank era fundador e ex-diretor industrial da TDV Dental, localizada no mesmo bairro do acidente, o Testo Central. Dono do helicóptero desde 2014, Frank era conhecido no meio da aviação como "acrobata da velha guarda" e tinha outras aeronaves.

Segundo o aeroclube de Lontras, município do Alto Vale do Itajaí onde o empresário mantinha as aeronaves, Frank saiu do local na véspera do acidente em direção a Pomerode. Ele teria utilizado um avião para chegar à cidade e posteriormente, pego o helicóptero Robinson R44.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DOS AÇORES, CNPJ nº 44.688.860/0001-35, com sede na Rua Jurerê Tradicional, nº 828, Jurerê, Florianópolis/SC, por seu Presidente do Conselho de Administração, convoca seus cooperados para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 02/06/2026, de forma virtual, por link a ser encaminhado, às 17h em 1ª convocação, com 2/3 dos cooperados; às 18h em 2ª convocação, com metade mais um; e às 19h em 3ª convocação, com mínimo de 10 cooperados, para deliberar sobre: 1) Providências finais para a entrega do empreendimento; 2) Formação de comissão para acompanhamento da transição, vistoria e recebimento das áreas comuns; 3) contratação ou indicação de síndico, administradora e/ou apoio técnico para implantação do condomínio; 4) Prazo para a individualização das matrículas e encerramento da Cooperativa; 5) Assuntos gerais. A Cooperativa possui nesta data, 115 cooperados subscritos. Florianópolis/SC, 21/05/2026. Guilherme de Fonseca Garcia.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2026

O IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina – torna público que a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 90060/2026, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento eventual (ônibus e micro-ônibus e vans, acontecerá no dia 08/06/2026, às 14h00min. O edital está disponível nos sítios eletrônicos www.gov.br/compras.

Florianópolis, 22 de maio de 2026
VANESSA DOS SANTOS GRANDO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO IFSC

SERRA MORENA CORRETORA LTDA

DECLARAÇÃO: A Empresa SERRA MORENA CORRETORA LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob n. 94.854.908/0001-06, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Alcebiades Antônio dos Santos, n.º 610, Bairro: Nonoai, CEP. 91.720-580, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Sul sob NIRE n.º 43209221114 em 17 de julho de 1992, com capital social de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), dividido em 8.300.000 (oito milhões e trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado. Com filial, Filial NIRE 42.900561739, CNPJ 94.854.908/0004-59, com sede à Av. Presidente Vargas n.º 100, zona portuária, centro CEP. 88780-000, Imbituba/SC, sem capital destacado, assim declara neste ato o capital da Matriz de com capital social de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais). Filial NIRE 42.902026024, CNPJ 94.854.908/0014-20, com sede na Rodovia BR 101, s/n.º, KM 277, Alto Arroio, cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, Cep. 88780-000, sem capital destacado, assim declara neste ato o capital da Matriz de com capital social de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais). Por seus administradores qualificados aqui neste instrumento: **MARIA DA GLÓRIA PAIVA BRANCO**, brasileira, solteira, advogada, nascida em 31/07/1966, portadora da Carteira de Identidade n. XX29XX8452, emitida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob n. XXX.590.XXX-00, residente e domiciliada na Rua Alcebiades Antonio dos Santos, n. 356, casa 156, Bairro Nonoai, cidade de Porto Alegre/RS, Brasil, CEP 91720-580; e **MARIO ROBERTO RODRIGUES LOPES**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 26/12/1953, portador da Carteira de Identidade n. XX10XX2015, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. XXX.702.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Antonio dos Santos, n. 356, casa 156, Bairro Nonoai, cidade de Porto Alegre/RS, Brasil, CEP 91720-580. Vem, informar e DECLARAR o seguinte: **Localização e Capacidade:** Os armazéns da Filial NIRE 42.900561739, CNPJ 94.854.908/0004-59, localizados na Av. Presidente Vargas n.º 100, zona portuária, centro Imbituba/SC, CEP. 88780-000, possui 2 armazéns **Armazém 1** com 6.000m2 e capacidade armazenar um volume de 22.921,20 m3, **20.000 toneladas** e **Armazém 2** com 6.000 m2 e capacidade armazenar um volume de 22.921 m3, **20.000 toneladas**. Os armazéns da Filial NIRE 42.902026024, CNPJ 94.854.908/0014-20, localizados na Rodovia BR 101, s/n.º KM 277, Alto Arroio, cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, Cep. 88780-000, possui 4 armazéns **Armazém 1** com 4.400 m2 e capacidade armazenar um volume de 40.340 m3, **60.000 toneladas**, **Armazém 2** com 4.400 m2 e capacidade armazenar um volume de 43.340 m3, **60.000 toneladas**, **Armazém 3** 4.400 m2 e capacidade armazenar um volume de 43.340 m3, **60.000 toneladas** e **Armazém 4** com 4.400 m2 e capacidade armazenar um volume de 43.340 m3, **60.000 toneladas**. **Comodidade:** As unidades. Armazenadoras da empresa (Filial NIRE 42.900561739, CNPJ 94.854.908/0004-59; e NIRE 42.902026024 CNPJ 94.854.908/0014-20) apresentam condições satisfatórias no que se refere a estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato. **Segurança:** A segurança unidades armazenadoras da empresa (Filial NIRE 42.900561739, CNPJ 94.854.908/0004-59; e NIRE 42.902026024 CNPJ 94.854.908/0014-20), encontram-se em conformidade com as normas técnicas aplicável à armazenagem, consoante a quantidade e a natureza das mercadorias, bem como os serviços propostos nos regulamentos internos e aprovados pelo Laudo Técnico. **Natureza e discriminação das mercadorias:** As mercadorias recebidas nas unidades armazenadoras da empresa (Filial NIRE 42.900561739, CNPJ 94.854.908/0004-59; e NIRE 42.902026024 CNPJ 94.854.908/0014-20) serão nacionais e estrangeiras já nacionalizadas, sendo armazenada somente produto a granel, tais como: milho, soja, trigo, cevada, malte, arroz, fertilizantes e demais graneis sólidos. **Descrição dos equipamentos dos armazéns:** Os equipamentos necessários para movimentação das mercadorias recebidas e expedidas nas unidades. Armazenadoras da empresa (Filial NIRE 42.900561739, CNPJ 94.854.908/0004-59; NIRE 42.902026024 CNPJ 94.854.908/0014-20): Filial NIRE 42.900561739, CNPJ 94.854.908/0004-59 - Um tombador de Carga, uma esteira de 18m, para o levante do produto, três máquinas pá cavadeira de 1 a 2m3 na concha NIRE 42.900714829, e NIRE 42.902026024 CNPJ 94.854.908/0014-20 - Um tombador de Carga, uma esteira de 18m, para o levante do produto, três máquinas pá cavadeira de 1 a 2m3 na concha. **Operação e serviços:** Os serviços propostos são: o recebimento, armazenagem e expedição das mercadorias, graneis sólidos, com total zelo e cuidado de armazenagem e acondicionamento dos produtos. Porto Alegre, RS, 08 de maio de 2026. Maria da Glória Paiva Branco e Mario Roberto Rodrigues Lopes.

REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM: 01 A Unidade de Armazenamento de SERRA MORENA CORRETORA LTDA., NIRE 42.900561739, CNPJ 94.854.908/0004-59, com sede à Av. Presidente Vargas n.º 100, zona portuária, centro CEP. 88780-000, Imbituba/SC. Filial NIRE 42.902026024, CNPJ 94.854.908/0014-20, destinada basicamente à guarda de produtos primários, produtos semi-industrializados e produtos industrializados para armazenagem. **Parágrafo Único:** A capacidade de armazenagem, nesta data é a seguinte: a) Área total de 12.000 m2 b) Capacidade 45.842 M3; 40.000 toneladas. **02** Toda e qualquer mercadoria para a qual for solicitada armazenagem, antes de ser admitida no armazém, será examinada efetuando-se uma pré-análise para verificar se a mesma está dentro dos padrões permitidos. **Parágrafo Único:** Qualquer produto, para ser armazenado, deverá obrigatoriamente ser pesado e analisado com equipamentos da SERRA MORENA CORRETORA LTDA. únicos aceitos válidos. **03** No caso de produtos, alimentares industrializados quando de seu recebimento, deverão estar acobertados por nota fiscal e pelo Certificado de Inspeção da Secretaria de Inspeção de Produto Animal, expedido pelo Ministério da Agricultura. **04** Todos os produtos que haja necessidade, e comprovada a necessidade, deverão ser reembalados na entrada do armazém mediante prévia anuência do depositante, correndo as despesas por conta do mesmo. **Parágrafo Único:** As embalagens que obrigatoriamente tiverem que ser substituídas, deverão ser fornecidas pelo depositante. **05** Em nenhum caso serão recebidas: a) Mercadorias que possam contaminar ou afetar a qualidade das mercadorias já em depósito. b) Mercadorias mal acondicionadas, que possam ocasionar derrames, avarias e/ou desmoronamento de pilha, c) mercadorias que a temperatura influa, e fora dos padrões, d) Mercadorias, desacompanhadas de documentação legal. **06** O julgamento da situação de uma mercadoria com relação às restrições de que se trata o item anterior única e exclusivamente da alçada da SERRA MORENA CORRETORA LTDA. **07** SERRA MORENA CORRETORA LTDA. em nenhuma hipótese se responsabilizará pelos danos causados; pela má qualidade dos produtos, que afetem a própria conservação, todavia, permitirá a interferência de técnicas das partes interessadas durante a operação, ficando os mesmos responsáveis pelos resultados e consequências. **08** É terminantemente proibida a entrada de estranhos nos armazéns, caso o depositante ou seu proposto queiram visitar a mercadoria de sua propriedade, poderão fazer com a devida permissão de fiel depositário e acompanhado por funcionário da SERRA MORENA CORRETORA LTDA. **09** A retirada de amostras após de armazenagem, somente poderá ser feita pelo próprio depositante ou por pessoa por ele credenciada por escrito, sempre na presença do fiel depositário. **10** SERRA MORENA CORRETORA LTDA., não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em envoltórios invioláveis ficando a autenticidade da indicação contida nos mesmos. **Parágrafo Único -** Toda vez que a empresa receber mercadoria nestas condições, fará constar uma observação, tanto no recibo, quando no certificado de depósito. **11** SERRA MORENA CORRETORA LTDA. poderá armazenar produtos de um mesmo tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em envoltórios invioláveis ficando a autenticidade da indicação contida nos mesmos. **12** SERRA MORENA CORRETORA LTDA., não efetuará reembalagem de mercadorias empregando embalagem usada, que ela considere em mau estado ou conteúdo "marca registrada" de produtos da mesma espécie, de terceiros, salvo sendo autorizada a utilização da marca por quem de direito. **13** O prazo de depósito será de 06 (seis) meses, conforme previsto no Art.º 10º do decreto-lei nº 1102 de 21 de novembro de 1903, podendo ser prorrogado se convier à armazenagem. O prazo de vencimento deverá constar no recibo e/ou certificado de depósito, quando for o caso. **15** As amostras da entrega de cada partida, permanecerão à disposição dos interessados pelo prazo de 07 (sete) dias. **16** As mercadorias e/ou produtos depositados em seus armazéns, serão segurados contra incêndio, vendaval e alagamento, direta e exclusivamente por conta de SERRA MORENA CORRETORA LTDA.; em seu nome, sendo a cobrança do seguro estabelecida em sua tabela de tarifas de prestação de serviço. **17** Cobertura de seguro contra riscos, tais como avarias, vícios intrínsecos, falta de acondicionamento (inclusive inundação) mesmo pelos casos de força maior, deverá ser objeto de acordo entre ARMAZENADORA e a DEPOSITANTE, nos termos do Art.º 37, parágrafo. da Lei n.º 1102 de 21.11.1903. **18** Toda e qualquer retirada de mercadoria deverá ser assistida pelo depositante no preposto credenciado, à quem compete assinar os respectivos documentos de entrega. **19** A falta de cumprimento dessa exigência desobriga o depositário de responder por qualquer diferença de peso ou quantidade que porventura venha a ser alegado posteriormente. O peso de entrega será o líquido na entrada com a dedução de quebra normal, quando for o caso. **20** A entrega de mercadoria em caso de venda, transferência ou financiamento de produtos armazenados, somente será efetuada mediante autorização escrita formal e entrega dos respectivos títulos, bem como de pagamento das despesas, envolvendo a aludida mercadoria. **21** SERRA MORENA CORRETORA LTDA., poderá utilizar-se do direito de retenção da mercadoria depositada como garantia de pagamento dos custos da guarda e manutenção do respectivo produto depositado. **22** Para os serviços cobrados à peso, a taxa mínima aplicável a cada lote será de 01 (uma) tonelada. **23** Para efeito de "AD VALOREM", os valores dos produtos serão reajustados de acordo, com o índice vigente ou preço de mercado, nunca inferior do preço mínimo garantido pelo Governo Federal mês a mês. O "AD VALOREM", constitui-se de uma tarifa complementar de armazenagem aplicada sobre o valor do produto em depósito. **24** O horário oficial dos serviços é das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira. Aos sábados apenas das 07:00h às 12:00h. **Parágrafo Único:** Serviços extraordinários considerados fora do horário normal previsto neste item, serão negociados entre as partes interessadas. **25** Os pagamentos decorrentes de armazenagem deverão ser feitos inflexivelmente no escritório da SERRA MORENA CORRETORA LTDA até 05 (cinco) dias úteis da quinzena subsequente ou no ato da prestação do serviço. Caso contrário, os valores serão utilizados com base nos rendimentos da LFT (Letra Financeira do Tesouro Nacional), acrescido em qualquer hipótese de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. **Parágrafo Único:** Taxa de administração será cobrado 10% (dez por cento) de todos os serviços executados, exceto "AD VALOREM", e armazenamento. **26** Os serviços não previstos na tabela tarifária de prestação de serviços ou dependentes de aparelhamento não existentes na unidade da SERRA MORENA CORRETORA LTDA, poderão ser executados mediante entendimentos sobre a possibilidade e o preço. **27** No presente regulamento a palavra "ARMAZENS" deve ser considerada como serviços de armazenamentos e armazéns gerais. **28** Os casos omissos serão resolvidos pela SERRA MORENA CORRETORA LTDA nos termos da Legislação que regulamenta o assunto. Porto Alegre/RS, 08 de Maio de 2026. Maria da Glória Paiva Branco e Mario Roberto Rodrigues Lopes.

Filial NIRE 42.900561739, CNPJ 94.854.908/0004-59, com sede à Av. Presidente Vargas n.º 100, zona portuária, centro, Cep. 88780-000, Imbituba/SC. **01 - TARIFAS DE ARMAZENAGEM PARA PRODUTOS DIVERSOS A PARTIR DE 01/05/2026 - 01** Armazenagem de Graneis: Por Período de 30 Dias Fração: R\$ 14,00 P/ Tons; **02** Armazenagem De Cargas em Geral: Por Período de 30 Dias Fração: R\$ 14,00 P/ Tons; **03** Expedição / Recepção: Por Tonelada Expedida: R\$ 14,00 P/ Tons. Porto Alegre, RS, 12 de Maio de 2026. Maria da Glória Paiva Branco e Mario Roberto Rodrigues Lopes.

REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM: 01 A Unidade de Armazenamento de SERRA MORENA CORRETORA LTDA., NIRE 42.902026024, CNPJ 94.854.908/0014-20, com sede na Rodovia BR 101, s/n.º, KM 277, Alto Arroio, cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, Cep. 88780-000, destinada basicamente à guarda de produtos primários, produtos semi-industrializados e produtos industrializados para armazenagem. **Parágrafo Único:** A capacidade de armazenagem, nesta data é a seguinte: a) área total de 17.600 m2 b) Capacidade 173.360 M3; 240.000 toneladas. **02** Toda e qualquer mercadoria para a qual for solicitada armazenagem, antes de ser admitida no armazém, será examinada efetuando-se uma pré-análise para verificar se a mesma está dentro dos padrões permitidos. **Parágrafo Único:** Qualquer produto, para ser armazenado, deverá obrigatoriamente ser pesado e analisado com equipamentos da SERRA MORENA CORRETORA LTDA. únicos aceitos válidos. **03** No caso de produtos, alimentares industrializados quando de seu recebimento, deverão estar acobertados por nota fiscal e pelo Certificado de Inspeção da Secretaria de Inspeção de Produto Animal, expedido pelo Ministério da Agricultura. **04** Todos os produtos que haja necessidade, e comprovada a necessidade, deverão ser reembalados na entrada do armazém mediante prévia anuência do depositante, correndo as despesas por conta do mesmo. **Parágrafo Único:** As embalagens que obrigatoriamente tiverem que ser substituídas, deverão ser fornecidas pelo depositante. **05** Em nenhum caso serão recebidas: a) Mercadorias que possam contaminar ou afetar a qualidade das mercadorias já em depósito. b) Mercadorias mal acondicionadas, que possam ocasionar derrames, avarias e/ou desmoronamento de pilha, c) mercadorias que a temperatura influa, e fora dos padrões, d) Mercadorias, desacompanhadas de documentação legal. **06** O julgamento da situação de uma mercadoria com relação às restrições de que se trata o item anterior única e exclusivamente da alçada da SERRA MORENA CORRETORA LTDA. **07** SERRA MORENA CORRETORA LTDA. em nenhuma hipótese se responsabilizará pelos danos causados; pela má qualidade dos produtos, que afetem a própria conservação, todavia, permitirá a interferência de técnicas das partes interessadas durante a operação; ficando os mesmos responsáveis pelos resultados e consequências. **08** É terminantemente proibida a entrada de estranhos nos armazéns, caso o depositante ou seu proposto queiram visitar a mercadoria de sua propriedade, poderão fazer com a devida permissão de fiel depositário e acompanhado por funcionário da SERRA MORENA CORRETORA LTDA. **09** A retirada de amostras após de armazenagem, somente poderá ser feita pelo próprio depositante ou por pessoa por ele credenciada por escrito, sempre na presença do fiel depositário. **10** SERRA MORENA CORRETORA LTDA., não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em envoltórios invioláveis ficando a autenticidade da indicação contida nos mesmos. **Parágrafo Único -** Toda vez que a empresa receber mercadoria nestas condições, fará constar uma observação, tanto no recibo, quando no certificado de depósito. **11** SERRA MORENA CORRETORA LTDA. poderá armazenar produtos de um mesmo tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em envoltórios invioláveis ficando a autenticidade da indicação contida nos mesmos. **12** SERRA MORENA CORRETORA LTDA., não efetuará reembalagem de mercadorias empregando embalagem usada, que ela considere em mau estado ou conteúdo "marca registrada" de produtos da mesma espécie, de terceiros, salvo sendo autorizada a utilização da marca por quem de direito. **13** O prazo de depósito será de 06 (seis) meses, conforme previsto no Art.º 10º do decreto-lei nº 1102, de 21 de novembro de 1903, podendo ser prorrogado se convier à armazenagem. O prazo de vencimento deverá constar no recibo e/ou certificado de depósito, quando for o caso. **15** As amostras da entrega de cada partida, permanecerão à disposição dos interessados pelo prazo de 07 (sete) dias. **16** As mercadorias e/ou produtos depositados em seus armazéns, serão segurados contra incêndio, vendaval e alagamento, direta e exclusivamente por conta de SERRA MORENA CORRETORA LTDA.; em seu nome, sendo a cobrança do seguro estabelecida em sua tabela de tarifas de prestação de serviço. **17** A cobertura de seguro contra riscos, tais como avarias, vícios intrínsecos, falta de acondicionamento (inclusive inundação) mesmo pelos casos de força maior, deverá ser objeto de acordo entre ARMAZENADORA e a DEPOSITANTE, nos termos do Art.º 37, parágrafo. da Lei n.º 1102 de 21.11.1903. **18** Toda e qualquer retirada de mercadoria deverá ser assistida pelo depositante no preposto credenciado, à quem compete assinar os respectivos documentos de entrega. **19** Falta de cumprimento dessa exigência desobriga o depositário de responder por qualquer diferença de peso ou quantidade que porventura venha a ser alegado posteriormente. O peso de entrega será o líquido na entrada com a dedução de quebra normal, quando for o caso. **20** A entrega de mercadoria em caso de venda, transferência ou financiamento de produtos armazenados, somente será efetuada mediante autorização escrita formal e entrega dos respectivos títulos, bem como de pagamento das despesas, envolvendo a aludida mercadoria. **21** SERRA MORENA CORRETORA LTDA., poderá utilizar-se do direito de retenção da mercadoria depositada como garantia de pagamento dos custos da guarda e manutenção do respectivo produto depositado. **22** Para os serviços cobrados à peso, a taxa mínima aplicável a cada lote será de 01 (uma) tonelada. **23** Para efeito de "AD VALOREM", os valores dos produtos serão reajustados de acordo, com o índice vigente ou preço de mercado, nunca inferior do preço mínimo garantido pelo Governo Federal mês a mês. O "AD VALOREM", constitui-se de uma tarifa complementar de armazenagem aplicada sobre o valor do produto em depósito. **24** O horário oficial dos serviços é das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira. Aos sábados apenas das 07:00h às 12:00h. **Parágrafo Único:** Serviços extraordinários considerados fora do horário normal previsto neste item, serão negociados entre as partes interessadas. **25** Os pagamentos decorrentes de armazenagem deverão ser feitos inflexivelmente no escritório da SERRA MORENA CORRETORA LTDA até 05 (cinco) dias úteis da quinzena subsequente ou no ato da prestação do serviço. Caso contrário, os valores serão utilizados com base nos rendimentos da LFT (Letra Financeira do Tesouro Nacional), acrescido em qualquer hipótese de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. **Parágrafo Único:** Taxa de administração será cobrado 10% (dez por cento) de todos os serviços executados, exceto "AD VALOREM", e armazenamento. **26** Os serviços não previstos na tabela tarifária de prestação de serviços ou dependentes de aparelhamento não existentes na unidade da SERRA MORENA CORRETORA LTDA, poderão ser executados mediante entendimentos sobre a possibilidade e o preço. **27** No presente regulamento a palavra "ARMAZENS" deve ser considerada como serviços de armazenamentos e armazéns gerais. **28** Os casos omissos serão resolvidos pela SERRA MORENA CORRETORA LTDA nos termos da Legislação que regulamenta o assunto. Porto Alegre/RS, 08 de Maio de 2026. Maria da Glória Paiva Branco e Mario Roberto Rodrigues Lopes.

Filial NIRE 42.902026024, CNPJ 94.854.908/0014-20, com sede na Rodovia BR 101, s/n.º, KM 277, Alto Arroio, Cep. 88780-000, cidade de Imbituba/SC. **01 - TARIFAS DE ARMAZENAGEM PARA PRODUTOS DIVERSOS A PARTIR DE 01/05/2026 - 01** Armazenagem de Graneis: Por Período de 30 Dias Fração: R\$ 14,00 P/ Tons; **02** Armazenagem De Cargas em Geral: Por Período de 30 Dias Fração: R\$ 14,00 P/ Tons; **03** Expedição / Recepção: Por Tonelada Expedida: R\$ 14,00 P/ Tons. Porto Alegre, RS, 08 de Maio de 2026. Maria da Glória Paiva Branco e Mario Roberto Rodrigues Lopes.